



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 179/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 177/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA COMUNIDADE
TERAPEUTICA ALIANÇA LTDA.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, **O Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Geraldo da Silva Souza, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública**, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Comunidade Terapêutica Aliança Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.288.292/0001-94, com sede à Linha Tarabai Nova, nº. 3920, Zona Rural, Tarabai, Estado de São Paulo.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Sra. Aline Cristina de Souza Silva**, brasileira, união estável, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 32.586.467-6 SSP/SP e do CPF nº. 306.311.758-73, residente e domiciliado a Rua Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1614, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Tiago Camargo da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 47.050.780-9 SSP/SP, e do CPF nº. 379.663.698-54, residente e domiciliado à Rua Angelo Pavani, nº. 156, Jardim Morada do Sol, em Pirapozinho, São Paulo.

Do AMPARO LEGAL:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, **Dispensado de Licitação, nº. 072/2020** de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a contratação de Clinica especializada em tratamento psiquiátrico para internação para atendimento de demanda da Secretaria de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Saúde Pública e também ordem judicial, relativamente aos munícipes-pacientes LUIZ FELIPE PEREIRA LOPES e LUCAS WALLACE BARBOSA.

1.2 - A contratada assume por meio desta avença obrigação de meios, não de resultado, não se responsabilizando, de maneira nenhuma, pela cura do acolhido.

1.3 - A terapia voltada à recuperação de dependentes químicos consiste em tratamento voltado à reeducação e reinserção do acolhido na sociedade, bem como sua recuperação física, mental e espiritual, por meio da conscientização, do autoconhecimento e de atividades individuais ou em grupo, sempre acompanhadas por equipe especializada.

1.4 - Dentre as atividades integrantes da terapia, destacam-se, exemplificativamente, terapias cognitivas, incluindo grupo de sentimentos e estímulo ao desenvolvimento da espiritualidade, reuniões para conscientização, laborterapia, acompanhamento terapêutico individual e/ou em grupo, terapia racional emotiva, vídeo-terapia, dinâmicas em grupo com orientação psicológica, atividades físico-desportivas e programa de prevenção à recaída.

1.5 - Durante o período de internação, em momento e pelo período indicado pela equipe terapêutica da contratada, integrada por médico, será o acolhido submetido à ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratada deverá emitir relatórios mensais das internações mantidas, a serem enviados para a equipe técnica da Secretaria de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo – MS, para avaliação e certificação do trabalho desempenhado;

2.2 - O relatório conterà o nome do usuário internado na entidade contratada, a data da internação, o tempo de permanência no mês e a previsão de conclusão do tratamento, e deverá ser entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente aos serviços prestados;

2.3 - O pagamento do serviço prestado será imediato, no ato da internação, em virtude da gravidade dos casos, onde é recomendado no mínimo 06(seis) meses de internação, e, em eventual hipótese de morte, ou por qualquer motivo deixar o acolhido a entidade acolhedora, calcular-se-á os valores pagos pró-rata-dia, e deverá ocorrer a restituição dos valores alusivos ao período de não internação, devendo ser restituída a Municipalidade nos valores proporcionais aos dias de não permanência do acolhido internado na entidade contratada, nos termos da lei federal nº 14.065/2020.

2.4 - Apenas para o cálculo do período proporcional, será considerado um mês contendo 30 (trinta) dias.

2.5 - O valor para a prestação de serviços é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, de acordo com proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório;

2.6 - Os pagamentos serão realizados em cheques, mediante emissão de boleto bancário ou depósito bancário a ser realizado junto à instituição financeira informada pela contratada, no valor **total de R\$ 11.000,00, (onze mil reais) por paciente;**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

4.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 06 (seis) meses, ou 180 (cento e oitenta dias) tendo início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado a cada 06 (06) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos legais que permitem a prorrogação simultânea e autorizado formalmente pela Administração Pública Municipal;

4.2 - Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá manter-se compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3 - Deverá haver comprovação da execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- g) a decretação de falência ou extinção da CONTRATADA;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- j) todos os motivos mencionados no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa, quando houver o descumprimento de uma ou mais obrigações previstas no Presente Instrumento.

6.2 - O valor da sanção a ser aplicada será proporcional aos danos causados a Administração Pública, podendo chegar a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, poderão ser aplicadas penalidades de:

- a) advertência;
- b) multa da forma e equivalência da Cláusula Décima Segunda;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) impedimento temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos
- e) declaração de inidoneidade para licitar com esta administração pública;
- f) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente; g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A instituição deverá iniciar a prestação dos serviços, imediatamente após o recebimento da solicitação, ou do recebimento do acolhido;

7.2 - O transporte do paciente será por conta do Município;

7.3 - Garantir a troca de informações entre os integrantes da instituição e a Secretaria de Saúde Pública do Município;

7.4 - Encaminhar o acolhido ao serviço de saúde público, ou seja, sistema único de saúde – SUS, em qualquer necessidade do acolhido;

7.5 - Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

7.6 - Promover a orientação à família do paciente, sempre que possível e/ou necessário;

7.7 - Sujeitar-se à fiscalização dos serviços realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos respectivos Conselhos Municipais.

7.8 - Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrências médicas.

7.9 - Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento;

7.10 - Atender aos pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 7.11 - Em hipótese alguma, cobrar qualquer valor, de qualquer natureza, diretamente do paciente/servidor desta licitante ou de seus familiares, nem exigir que o paciente, ou seus familiares, assinem fatura ou guia de atendimento em branco;
- 7.12 - Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo internado no processo de internação, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- 7.13 - Oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;
- 7.14 - Incentivar, desde o início da internação, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo paciente, a busca da família;
- 7.15 - Permitir a visitação de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- 7.16 - Nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado, e não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os pacientes ou familiares;
- 7.17 - Não submeter os pacientes a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;
- 7.18 - Informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo paciente e as autoridades policiais, também comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a Secretaria de Saúde Pública e os parentes do acolhido, sobre intercorrências graves ou falecimento da pessoa internada/acolhida;
- 7.19 - Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- 7.20 - Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- 7.21 - A contratada assume por meio desta avença obrigação de meios, não de resultado, não se responsabilizando, de maneira nenhuma, pela cura do acolhido;
- 7.22 - A terapia voltada à recuperação de dependentes químicos consiste em tratamento voltado à reeducação e reinserção do acolhido na sociedade, bem como sua recuperação física, mental e espiritual, por meio da conscientização, do autoconhecimento e de atividades individuais ou em grupo, sempre acompanhadas por equipe especializada;
- 7.23 - Dentre as atividades integrantes da terapia, destacam-se, exemplificativamente, terapias cognitivas, incluindo grupo de sentimentos e estímulo ao desenvolvimento da espiritualidade, reuniões para conscientização, laborterapia, acompanhamento terapêutico individual e/ou em grupo, terapia racional emotiva, vídeo-terapia, dinâmicas em grupo com orientação psicológica, atividades físico-desportivas e programa de prevenção à recaída;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

7.24 - Durante o período de internação, em momento e pelo período indicado pela equipe terapêutica da contratada, integrada por médico, será o acolhido submetido à ressocialização ou reintegração social, fora das dependências do centro de recuperação;

7.25 - A contratada se obriga a prestar os serviços contratados de modo a consentir e a favorecer a recuperação do acolhido, sempre sob o fundamento da dignidade da pessoa humana, respeitando as especificidades de sua condição de dependente químico em recuperação;

7.26 - Manter instalações físicas compatíveis com os serviços prestados, valendo-se de colaboradores dotados de comprovada experiência junto a centros de tratamento, familiarizados com a recuperação de dependentes químicos;

7.27 - Guardar a contratada absoluto sigilo acerca de todas as circunstâncias atinentes ao tratamento do acolhido, preservando seu anonimato;

7.28 - Observar a legislação pertinente e as demais normas oriundas do poder público aplicáveis à espécie;

7.29 - Com o intuito de ministrar terapia apta a atingir máxima eficácia, a visitação ao acolhido somente poderá ser realizada por familiares previamente cadastrados em lista mantida pela contratada;

7.30 - A visitação ocorrerá no mínimo 01 (uma) vez por mês, em datas e horários previamente agendados com preposto da contratada, podendo haver alteração de datas e horários por conveniência da contratada, desde que haja aviso aos familiares previamente cadastrados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

7.31 - Conforme seja observado alterações comportamentais por partes (Visita/Visitantes), que possam influenciar ou incomodar as demais pessoas acolhidas, poderá ser obstada a visitação de pessoas que não tiverem comportamento adequado ao ambiente;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Pagar a contratada nos termos pactuados neste contrato;

8.2 - Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

8.3 - Prestar informações necessárias, com clareza, ao contratado, para execução dos serviços.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de Santa Rita do Pardo/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

10.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

11.2 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

11.3 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS:

12.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

12.2 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

12.3 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

12.4 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

12.5 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

12.6 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Batagussu – MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO GERALDO MARTINS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA GERALDO DA SILVA SOUZA, S/N
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 23 de Outubro de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

ALINE CRISTINA DE SOUZA SILVA
Secretaria de Saúde Pública

COMUNIDADE TERAPELTICA ALIANÇA LTDA
Tiago Camargo da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
VALDIR PORFÍRIO DA SILVA
CPF: 812.929.291-20

b) _____
ALANI RIBEIRO DE SOUZA
CPF: 073.460.991-41